

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n°1.866/2.022, de 01 de Junho de 2.022.

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou Sistema que Integre e Supra essa Função em todas as Agências Bancárias do Município de Passa Tempo/MG.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Todas as agências bancárias do Município de Passa Tempo deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.
- § 1º. Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.
- § 2°. O sistema a que se refere o *caput* é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de LIBRAS que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em computador conectado à internet ou dispositivo móvel.
- Art. 2º. O atendimento deve ser realizado em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, sempre em local de fácil acesso e com sinalização ostensiva.
- Art. 3º. Para a implementação das regras contidas nesta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 dias, a partir da sua entrada em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO



CEP 35537.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará a Instituição Financeira às seguintes penalidades:

I – advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 5 (cinco) dias úteis;

II – multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UPMs (Unidade Padrão Monetário) do Município de Passa Tempo; se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 200 (duzentas) UPMs;

III – interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição da Instituição Financeira até a regularização.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 6°. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 01 de junho de 2.022.

Edilson Rodrigue

Prefeito Municipal